



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### 1º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 95/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** com endereço a Avenida do Pioneiros, 425, Centro, Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Rafael Orssatto, CPF nº 034.961.389-39, representada neste ato pelo Sr. **Rafael Orssatto**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 10/05/2023, tendo previsão de encerramento em 09/05/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam acrescidos mais dois pontos de acesso conforme descritos nos documentos anexos e citados ao final da tabela na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 34.592,64 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 4,650694% (quatro vírgula seis cinco zero seis nove quatro por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

Local	Tipo de LINK	Valor
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado	535,67
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Quadra de Esportes – Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	107,13
Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	155,82
Central de Monitoramento - Prefeitura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	107,13
UVR	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	107,13
	Valor mensal	2.882,72
	<b>Valor anual</b>	<b>34.592,64</b>

**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

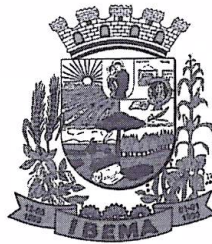
**CLÁUSULA QUINTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 08 de maio de 2023

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**ORSSATTO TELECOM TELEC.**  
Rafael Orssatto  
CPF: 034.961.389-39



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 43/2023

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840**, CNPJ: 24.613.361/0001-71, com sede a Rua Doutor Nilton Roberto Lopes, 289, Residencial São Bernardo, Rancharia, São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **06/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA GILBERTO E GILMAR E BANDA, ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações:

**A empresa deverá disponibilizar/utilizar:** Efetuar show de musical, com a dupla citada, sendo de sua responsabilidade a equipe e instrumentos, produção e operadores, alimentação, hospedagem, condução para traslado, camarins abastecidos e carregadores.

**O Município fornecerá:** Palco, som, iluminação, gerador e mobília para os camarins, segurança e pessoas para auxílio na carga e descarga de instrumentos e equipamentos que são utilizados pela equipe musical, e também, fará o recolhimento do ECAD.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

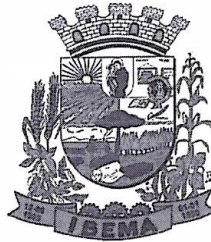
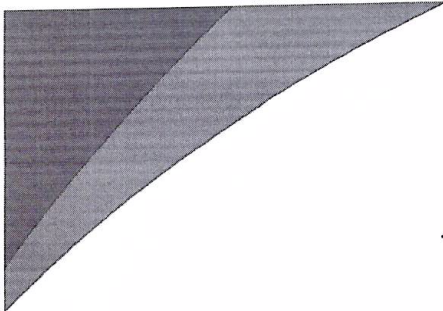
### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:**

- Lauda do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

24.613.361 OLIVIA TELLES  
PORCEL DE  
ALMEIDA:2461336100017  
Assinado de forma digital por  
24613361 OLIVIA TELLES PORCEL  
DE ALMEIDA:24613361000171  
Dados: 2023.05.17 11:38:18 -03'00'  
1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 3000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DATA E HORÁRIO

DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW: 10 DE JUNHO DE 2023

INÍCIO PREVISTO PARA: 23:00 horas.

DURAÇÃO: mínima de 1:45 Horas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

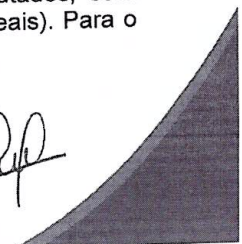
### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

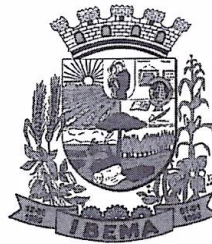
Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

24.613.361 OLIVIA  
TELLES PORCEL DE  
ALMEIDA:246133610  
00171

Assinado de forma eletrônica por  
24.613.361 OLIVIA TELLES PORCEL  
DE ALMEIDA:24613361000171  
Data: 2023.05.18 11:35:45 -0300





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de cancelamento por parte da CONTRATANTE, ficará sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

24.613.361 OLIVIA  
TELLES PORCEL DE  
ALMEIDA:24613361  
000171

Arquivado de forma digital por  
24.613.361 OLIVIA TELLES  
PORCEL DE  
ALMEIDA:24613361000171  
Data: 2023.05.17 11:39:05  
0300



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

24.613.361 OLIVIA TELLES Assinado de forma digital por  
PORCEL DE 24.613.361 OLIVIA TELLES PORCEL  
ALMEIDA:24613361000171 DE ALMEIDA:24613361000171  
Dados: 2023.05.17 11:39:27-03'00"

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

IBEMA, 16/05/2023.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

24.613.361 OLIVIA TELLES  
PORCEL DE  
ALMEIDA:24613361000171

Assinado de forma digital por  
24.613.361 OLIVIA TELLES PORCEL DE  
ALMEIDA:24613361000171  
Dados: 2023.05.17 11:39:50 -03'00'

**OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840**  
**Olivia Telles Porcel de Almeida**  
**CPF: 252.959.018-40**

**Melissa G. dos Santos de Barros**  
**Fiscal do Contrato**